



**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**  
**Sistemática PPA 2024-2027**

**MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE  
PROPOSTAS PARA SISTEMAS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO**

**PROGRAMA – 2322  
SANEAMENTO BÁSICO**

- Ação 1:** Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água (CFP: 10.56101.17.512.2322.00TN), em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento
- Ação 2:** Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Esgotamento Sanitário (CFP: 10.56101.17.512.2322.00TO), em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

# **MINISTÉRIO DAS CIDADES**

## **Ministro de Estado**

*Jader Fontenelle Barbalho Filho*

## **Secretário Nacional de Saneamento Ambiental**

*Leonardo Carneiro Monteiro Picciani*

## **Chefe de Gabinete da SNSA**

*Agata Depollo Echebarrie*

## **Diretor do Departamento de Repasses e Financiamento**

*Márcio Leão Coelho*

## **Coordenador-Geral de Repasses a Empreendimentos de Água e Esgoto**

*Gilson Pires da Silva*

## **Coordenadora-Geral de Padronização e Gestão de Informações**

*Michelli Miwa Takahara*

## **Equipe Técnica Colaboradora**

*Gilson Pires da Silva, Mariana Lago Marques, Patrícia Pinto Gonçalves, Daniel de Castro Jorge Silva, Daniel Ludovico de Almeida Martinez e José Sérgio Silva Freire.*

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>PARTE I – DIRETRIZES GERAIS .....</b>   | <b>4</b>  |
| 1. Apresentação .....  | 4         |
| 2. Objetivos.....  | 5         |
| 3. Critérios de Elegibilidade .....  | 5         |
| 4. Origem dos Recursos .....   | 6         |
| 5. Participantes e Atribuições .....   | 7         |
| 6. Critérios para Priorização de Demandas .....  | 7         |
| 7. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas.....  | 8         |
| 8. Disposições Gerais .....  | 9         |
| <b>PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS .....</b>   | <b>15</b> |
| 9. Ação 1 – Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água (CFP: 10.56101.17.512.2322.00TN), em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. ....  | 15        |
| 9.1. Requisitos Técnicos .....   | 15        |
| 9.2. Modalidades e Composição de Investimento .....  | 16        |
| 10. Ação 2 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário (CFP: 10.56101.17.512.2322.00TO), em Municípios com população Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. .... | 18        |
| 10.1 Requisitos Técnicos .....   | 18        |
| 10.2. Modalidades e Composição de Investimento .....   | 20        |
| 11. Vedações de Investimento .....   | 22        |
| 12. Trabalho Social.....   | 22        |
| 13. Avaliação de Resultados Pós-Intervenção .....  | 22        |
| <b>PARTE III - ANEXOS .....</b>  | <b>24</b> |
| ANEXO I .....  | 24        |
| ANEXO II .....   | 28        |
| <b>PARTE IV - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA.....</b>  | <b>34</b> |

## **PARTE I – DIRETRIZES GERAIS**

### **1. Apresentação**

1.1. Este Manual tem como objetivo apresentar a Estados, Distrito Federal e Municípios os fundamentos técnicos para acesso aos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), constantes no PPA 2024-2027 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, nas Ações 00TN (CFP: 10.56101.17.512.2322.00TN): Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água, em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento, e 00TO (CFP: 10.56101.17.512.2322.00TO) Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário, em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento, relativas ao Programa 2322 – SANEAMENTO BÁSICO, acrescidos das orientações necessárias à contratação dos empreendimentos.

1.2. Embora as Ações Orçamentárias 00TN e 00TO sejam de âmbito Nacional, este Manual é voltado apenas para ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento, como já descrito nos itens acima.

1.3. As propostas deverão atender, além do disposto neste manual, às normas previstas na Portaria Conjunta entre Ministério da Gestão e Inovação - MGI/Ministério da Fazenda - MF/Controladoria Geral da União - CGU nº 33/2023 ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 32/2024, conforme o caso. Para acessar os recursos, os Proponentes deverão habilitar-se de uma das seguintes formas:

1.3.1. mediante dotações nominalmente identificadas<sup>1</sup> na Lei Orçamentária Anual – LOA, cuja transferência de recursos ocorrerá por meio de assinatura de Contrato de Repasse. Neste caso, os Proponentes deverão inserir antecipadamente a proposta na Plataforma Transferegov e seguir as orientações definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; ou

---

<sup>1</sup> As dotações nominalmente identificadas referidas neste item poderão incluir as efetuadas no Programa 2322 (Ações 00TN e 00TO).

1.3.2. mediante processo de seleção pública de empreendimentos, a ser oportunamente divulgado. Neste caso, os Proponentes deverão inserir as propostas selecionadas na Plataforma Transferegov e seguir as orientações definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 04 de junho de 2024, e Portaria específica que rege o Processo Seletivo.

## **2. Objetivos**

2.1. A Ação 00TN (CFP: 10.56101.17.512.2322.00TN) objetiva a implantação, ampliação ou melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas urbanas de Municípios com população superior a 50 mil habitantes ou Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

2.2. A Ação 00TO (CFP: 10.56101.17.512.2322.00TO) objetiva a implantação, ampliação ou melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em áreas urbanas de Municípios com população superior a 50 mil habitantes ou Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.

2.3. As ações 00TN e 00TO podem englobar, além das Sedes Municipais, Vilas, Povoados e Distritos Urbanos com população igual ou superior a 2.500 habitantes ou com pelo menos 500 domicílios.

## **3. Critérios de Elegibilidade**

3.1. São elegíveis para atendimento pelas Ações 00TN (CFP: 10.56101.17.512.2322.00TN) e 00TO (CFP: 10.56101.17.512.2322.00TO):

3.1.1. os Municípios com população total superior a 50 mil habitantes, nas formas definidas no último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou conforme estimativas realizadas pelo próprio IBGE, prevalecendo a última publicação;

3.1.2. os Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas legalmente instituídas;

3.1.3. os Municípios integrantes de Regiões Integradas de Desenvolvimento;

3.1.4. consórcios públicos<sup>2</sup> com população superior a 150 mil habitantes;

---

Os Consórcios Públícos organizados sob a vigência da Lei nº. 11.107/2005 são órgãos da Administração Indireta dos Entes Federados a que se vinculam (Municípios, Estados e União).

- 3.1.5. o Governo do Estado, para atendimento aos Municípios elencados nos subitens 3.1.1; 3.1.2 ou 3.1.3;
- 3.1.6. os Municípios elencados nos subitens 3.1.1; 3.1.2 ou 3.1.3, cuja prestação dos serviços foi delegada à iniciativa privada, desde que as intervenções objeto do instrumento de repasse estejam inseridas nas obrigações do Poder Público; e
- 3.1.7. os Municípios elencados nos subitens 3.1.1; 3.1.2 ou 3.1.3, alvos de Parcerias Públicos-Privadas (Lei n. 11.079 de 30 de dezembro 2004), desde que as intervenções estejam inseridas nas obrigações do Poder Público.
- 3.2. Os Municípios deverão estar adimplentes junto ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, no(s) componente(s) Água e/ou Esgoto, verificado por meio do Atestado de Regularidade com o Fornecimento de Dados ao SINISA, emitido pelo Ministério das Cidades - MCID.
- 3.3. Deverá ser assegurada a sustentabilidade econômico-financeira do serviço de saneamento básico por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, de acordo com os Arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 11.445, de 2007.
- 3.4. Para acesso aos recursos, os proponentes deverão cumprir o disposto no Art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, que o regulamenta, conforme regramento e instruções específicas elaboradas pelo Ministério das Cidades e disponibilizadas aos proponentes.
- 3.5. Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário operados pelo próprio Município deverão comprovar que a prestação dos serviços está institucionalizada no formato de Autarquia, Empresa Municipal ou outra entidade da Administração Indireta<sup>3</sup>.

#### **4. Origem dos Recursos**

- 4.1. Os recursos financeiros poderão ser provenientes das seguintes fontes:
- 4.1.1. orçamento Geral da União - OGU, consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 4.1.2. contrapartida de Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- 4.1.3. outras fontes que vierem a ser definidas.

---

<sup>3</sup> Os consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público, integram a Administração Indireta dos entes Federados a que se vinculam (Municípios, Estados e União).

4.2. O Valor de Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse da União e de contrapartida previstas no item 4.1.

## **5. Participantes e Atribuições**

5.1. São considerados participantes na operacionalização das propostas a serem executadas no âmbito da ação orçamentária:

5.1.1. gestor/Concedente/Repassador - representado pelo Ministério das Cidades;

5.1.2. mandatária da União - representada pela CAIXA; e

5.1.3. proponentes/Convenentes/Recebedor:

5.1.3.1. o Chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal; e

5.1.3.2. o representante legal dos Consórcios Públicos.

5.2. As propostas poderão ser apresentadas ao Ministério das Cidades - MCID por Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos, representados pelo Chefe do Poder Executivo ou seu representante legal.

5.3. As atribuições dos participantes estão definidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 32/2024, conforme o caso.

## **6. Critérios para Priorização de Demandas**

6.1. As propostas deverão objetivar o atendimento à população urbana, quando couber, sendo priorizadas propostas:

6.1.1. de Municípios que apresentem altos índices de mortalidade infantil;

6.1.2. que apresentam menores índices de cobertura de água e esgotos;

6.1.3. atendam população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;

6.1.4. atendam comunidades que apresentem características de desenvolvimento humano insatisfatórias;

6.1.5. atendam regiões com previsão de implantação de projetos estratégicos nacionais;

6.1.6. atendam Municípios localizados em bacias hidrográficas que apresentam déficit ou potencial déficit de disponibilidade para abastecimento de água, ou ainda insuficiência nos

sistemas de produção existentes, segundo o ATLAS da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;

6.1.7. sejam complementares a empreendimentos anteriormente apoiados pelo Ministério das Cidades - MCID;

6.1.8. apresentem projetos em estágio avançado, considerando, inclusive: licenciamento ambiental/outorga e titularidade de área; e

6.1.9. em caso de seleção pública, o edital de chamamento correspondente poderá estabelecer critérios de priorização de demandas próprios, podendo, ou não, englobar os critérios estabelecidos neste manual.

## **7. Pré-requisitos de Enquadramento das Propostas**

7.1. Somente serão objeto de análise as propostas que atendam aos seguintes requisitos:

7.1.1. cadastramento na Plataforma Transferegov;

7.1.2. conformidade com os itens apoiáveis e acessórios listados neste Manual e com as referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades - MCID, no que couber;

7.1.3. fornecimento de dados, justificativas técnicas e informações requisitados na Plataforma Transferegov e pelo Ministério das Cidades - MCID na etapa de cadastro, quando couber, incluindo:

7.1.3.1. declaração para comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município; e

7.1.3.2. declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

7.1.4. adequação da contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na lei Federal anual de diretrizes orçamentárias ou na Portaria de seleção pública de empreendimentos, quando couber; e

7.1.5. propostas inscritas nas Ações 00TN – Abastecimento de Água, e 00TO – Esgotamento Sanitário que não sejam compatíveis com as intervenções caracterizadas neste Manual não poderão ser objeto de transferência de recursos;

7.1.5.1. é possível o recadastramento de propostas em outras ações orçamentárias do Ministério das Cidades - MCID desde que satisfeitos os critérios e as condições

especificados nos regramentos, e respeitados os prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

## **8. Disposições Gerais**

8.1. Na elaboração das propostas, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

8.1.1. plena funcionalidade das obras e serviços propostos, que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população.

8.1.1.1. no caso de obras executadas em etapas, deve-se assegurar a funcionalidade plena de cada etapa isoladamente.

8.1.2. atendimento ao maior número de famílias possível, de forma a ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto.

8.1.3. adoção de soluções técnicas que objetivem:

8.1.3.1. ganhos de eficiência e otimização de custos;

8.1.3.2. redução e controle de perdas em sistemas de abastecimento de água; e

8.1.3.3. mitigação das emissões de gases de efeito estufa por meio do aproveitamento energético do biogás produzido no tratamento do esgoto, sempre que possível.

8.1.4. envolvimento da comunidade beneficiária desde a concepção do projeto.

8.2. As propostas deverão guardar conformidade com:

8.2.1. o Plano Regional de Saneamento Básico;

8.2.2. o Plano Diretor Municipal, Plano de Saneamento Básico e os demais planos locais existentes;

8.2.3. a legislação Municipal, Estadual e Federal;

8.2.4. as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e

8.2.5. demais regramentos aplicáveis.

8.3. As disposições constantes do Plano Regional de Saneamento Básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos Planos Municipais, quando existirem.

8.4. O Plano Regional de Saneamento Básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de Planos Municipais de saneamento básico.

8.5. Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário deverão ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades – MCID.

8.6. O Proponente deverá fazer constar na planilha orçamentária da iniciativa apoiada, recursos destinados à elaboração do Cadastro Técnico do empreendimento (constando descritivos, especificações, manuais operacionais e desenhos *as built* - como construídos), o qual deverá ficar disponível para consulta no arquivo técnico do prestador de serviço.

8.7. Os produtos das iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União - OGU - deverão ser incorporados ao patrimônio do Município para o qual se destinam;

8.7.1. Em sistemas integrados de água e esgoto, os bens de interesse comum poderão ser incorporados ao patrimônio do Estado, afetados ao uso compartilhado para a prestação do serviço público nos Municípios abrangidos, condicionado à prévia anuência do Ministério das Cidades; e

8.7.2. É vedada a incorporação dos produtos de iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos do Orçamento Geral da União - OGU - ao patrimônio de empresas ou sociedades de economia mista.

8.8. Os recursos transferidos pela União, bem como o valor aportado pelo Ente Federado a título de contrapartida, utilizados para viabilizar a implantação do empreendimento previsto no correspondente instrumento contratual, não poderão em hipótese alguma fazer parte da composição de custos usada para cálculo do valor da tarifa ou taxa de água e/ou de esgotos do Município ou Municípios beneficiados.

8.9. Nos casos em que a operação ou a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do Município beneficiado pelo Contrato de Repasse seja(m) transferido(s), no todo ou em parte, para empresa ou instituição em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, durante a vigência do respectivo instrumento de repasse, a funcionalidade da etapa do empreendimento executada até então deverá ser avaliada, com a posterior adoção de um dos seguintes procedimentos:

8.9.1. Caso a parcela executada possua funcionalidade imediata, os serviços executados deverão ser medidos pelo CONVENENTE, aferidos pela MANDATÁRIA e os valores correspondentes desbloqueados. Na sequência, deverão ser adotados os procedimentos regulares para encerramento do Contrato de Repasse;

8.9.2. Caso a parcela executada não possua funcionalidade imediata, fica estabelecido o prazo de até 12 meses para que o CONVENENTE conclua, com recursos próprios ou de terceiros, a execução da parcela restante do objeto necessária para garantir funcionalidade às obras já iniciadas, prazo este prorrogável por igual período, mediante

solicitação justificada pelo CONVENENTE e encaminhada à MANDATÁRIA, que deverá submeter à apreciação do MCID após análise técnica motivada e conclusiva, e a ver:

8.9.2.1. a definição da parcela adicional necessária à funcionalidade deverá ser feita pelo CONVENENTE e apresentada à MANDATÁRIA; e

8.9.2.2. findo o prazo definido no item 8.9.2 sem que a parcela necessária à funcionalidade tenha sido concluída, a MANDATÁRIA deverá solicitar ao CONVENENTE a devolução dos repasses desbloqueados, devidamente corrigidos nos termos estabelecidos pela legislação pertinente, sob pena de instauração de tomadas de contas especial, conforme procedimentos previstos em regulamento.

8.9.3. Caso parte do que foi executado não possua funcionalidade imediata, o procedimento previsto no subitem 8.9.2.2 deverá ser adotado apenas para os valores de repasse correspondentes à parcela de obras que não possui funcionalidade.

8.10. Caso haja segregação de atribuições entre o parceiro público e o privado para a implantação dos sistemas de captação, distribuição e reserva de água, bem como de coleta, transporte e tratamento de esgoto, o disposto no subitem 8.9 não se aplica à parcela de obras objeto do Contrato de Repasse sob a responsabilidade do parceiro público, devidamente demonstrada na modelagem econômico-financeira do contrato de concessão.

8.11. Alternativamente ao disposto no item 8.9.2 a continuidade dos empreendimentos contratados, mesmo que ainda não iniciados, poderá ocorrer desde que atendidos os seguintes requisitos adicionais e autorizado pelo Ministério das Cidades:

8.11.1. o CONVENENTE apresente declaração firmada pelo novo CONCESSIONÁRIO de serviços públicos aprovando o projeto e responsabilizando-se pelo acompanhamento e auxílio técnico na execução das obras executadas pelo CONVENENTE;

8.11.2. apresentação pelo CONVENENTE ou CONCESSIONÁRIO/INTERVENIENTE EXECUTOR de comprovação de provação à Agência Reguladora para início do procedimento dos estudos do impacto econômico-financeiro no Contrato de Concessão dos investimentos com recursos do instrumento de repasse a serem realizados na área da concessão privada, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, contendo minimamente os elementos discriminados no subitem 8.13; e

8.11.3. que as obras sejam iniciadas ou retomadas no prazo máximo de 12 (doze) meses da autorização do Ministério, respeitando, no que couber, outros prazos estabelecidos em legislação específica.

8.12. Em caso de descumprimento do prazo indicado no subitem 8.11.3 o instrumento de repasse será encerrado e seguirá os procedimentos pertinentes para prestação de contas conforme o caso.

8.13. A aprovação da prestação de contas final do instrumento de repasse fica condicionada à apresentação pelo CONVENENTE de aditivo ao contrato de concessão, devidamente atestado pela Agência Reguladora, no qual fique demonstrado que:

8.13.1. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos integrarão o patrimônio do ente federativo titular do serviço público, devendo ser registrados pelo Ente Federativo titular do serviço público e pela concessionária em item patrimonial específico, não gerando direito a indenização ao término da concessão;

8.13.2. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos não componham a base tarifária da concessionária, a título de depreciação, amortização e exaustão; e

8.13.3. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, mediante substituição por investimentos da mesma monta, dedução da base tarifária, ou antecipação de investimentos previstos no plano de investimentos da concessionária. O primeiro desbloqueio de repasses de recursos fica condicionado à apresentação pelo CONVENENTE ou CONCESSIONÁRIO/INTERVENIENTE EXECUTOR de comprovação de provocação à Agência Reguladora para início do procedimento do impacto econômico-financeiro no Contrato de Concessão na revisão tarifária em curso ou subsequente.

8.14. O primeiro desbloqueio de repasses de recursos fica condicionado à apresentação de declaração da Agência Reguladora indicando concordância com o procedimento e que os estudos do impacto econômico-financeiro no Contrato de Concessão serão concluídos em prazo compatível com a data prevista para a prestação de contas do instrumento de repasse.

8.15. Em condições especiais, poderão ser admitidas, a critério do Ministério das Cidades - MCID, soluções tecnológicas inovadoras, desde que o PROPONENTE demonstre a existência de empreendimento que já utilize a tecnologia proposta, com plena funcionalidade, eficiência comprovada, em operação regular, e com dimensões ou capacidade, conforme o caso, de no mínimo 50% daquela prevista no projeto proposto.

8.16. Somente serão apoiados projetos de implantação de redes em áreas desabitadas, caso atendidos os seguintes requisitos:

8.16.1. os serviços em questão já estejam universalizados na área urbana do Município;

8.16.2. a posse e o domínio da área beneficiada sejam públicos;

8.16.3. a área beneficiada seja reconhecida como de expansão urbana pelo Plano Diretor Municipal;

8.16.4. a posse e o domínio da área beneficiada sejam públicos; e

8.16.5. haja previsão concreta de expansão urbana na área em que o empreendimento será implantado e que esta seja prioridade justificável para atendimento.

8.17. É condição para assinatura do Contrato de Repasse a comprovação pelo titular do serviço público de saneamento básico da instituição de mecanismo de controle social, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.217/2010.

8.18. O estudo de alternativas que indicará os processos e tecnologias de tratamento do esgoto deve avaliar as soluções técnicas propostas no “Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas”<sup>4</sup>, elaborado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, em parceria com a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA do Ministério das Cidades - MCID.

8.19. Para o apoio a iniciativas de abastecimento de água que prevejam a ampliação do sistema de produção de água, deverão ser avaliadas pelo PROPONENTE as alternativas sugeridas nos ATLAS – Abastecimento Urbano de Água, elaborados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, os quais reúnem alternativas de oferta de água e de investimentos para a maioria das Sedes Municipais.

8.20. Em caso de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário operados em regime de concessão ou de gestão associada (Contrato de Programa regulares vigentes), quando o operador não for o interveniente executor, serão necessários:

8.20.1. *o aval do operador do sistema ao projeto técnico* da iniciativa que se pretende apoiar, incluindo declaração formal deste de que o projeto técnico está de acordo com suas normas e padrões próprios adotados para implementação de iniciativas de saneamento; e

8.20.2. *compromisso (declaração) do operador* *corresponabilizando-se pelo acompanhamento da execução da intervenção* e se comprometendo a notificar, oportunamente, à MANDATÁRIA, qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento e início de operação dos produtos da intervenção apoiada.

8.21. Excepcionalmente, é facultado ao Secretário Nacional de Saneamento Ambiental autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições deste Manual, a

---

<sup>4</sup> O percentual de 2% do VI representa, a princípio, uma contribuição do Governo Federal para auxiliar nos gastos do Proponente com gerenciamento, no todo ou em parte. Valores que porventura excedam a 2% deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente. Os custos excedentes não deverão integrar os Termos de Compromisso ou Contratos de Repasse, nem mesmo como contrapartida adicional.

partir de solicitação do PROPONENTE/CONVENENTE, e após análise técnica, motivada e conclusiva, da MANDATÁRIA, e posicionamento da respectiva área técnica da SNSA, desde que não represente infringência à norma hierarquicamente superior.

## **PARTE II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

Para efeito da aplicação do limite populacional das ações a seguir, será considerada a população total do último censo realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou a população total estimada pelo IBGE, prevalecendo a última publicação.

### **9. Ação 1 – Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água (CFP: 10.56101.17.512.2322.00TN), em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.**

#### **9.1 Requisitos Técnicos**

##### **9.1.1. Nos casos de Sistemas de Abastecimento de Água:**

9.1.1.1. os projetos devem definir o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento;

9.1.1.2. os projetos de implantação ou ampliação de rede devem incluir ligações prediais, conforme orientações contidas no Anexo I;

9.1.1.3. os projetos devem assegurar compatibilidade entre a ampliação da rede e a capacidade de tratamento;

9.1.1.4. os projetos que incluam captação subterrânea deverão apresentar testes de vazão do poço e prever tratamento adequado, conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde;

9.1.1.5. em qualquer Município beneficiado pelos Contratos de Repasse, a alocação de recursos públicos federais fica condicionada ao cumprimento do índice de perda de água na distribuição, comprovado na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado das Cidades;

9.1.1.6. os projetos apresentados deverão adotar consumo *per capita* médio de 150 litros/(hab. x dia), ou outro justificado por medição representativa na área de abrangência do estudo;

9.1.1.7. para as áreas de favelas, adensadas, com terrenos íngremes, a distribuição de água poderá ser feita sobre telhados ou sobre o terreno, com a devida proteção, quando não houver outra possibilidade mais adequada;

9.1.1.8. os estudos devem considerar que as alterações dos padrões de precipitação decorrentes das mudanças do clima podem afetar a disponibilidade sazonal de água para

a população, requerendo a implementação de infraestrutura hídrica complementar, como reservatórios, para garantir um suprimento confiável de água; e

9.1.1.9. Os projetos deverão observar as normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial àquelas relacionadas no Anexo II.

## 9.2. Modalidades e Composição de Investimento

9.2.1. Essa ação será implementada por intermédio das seguintes modalidades:

9.2.1.1. sistema de captação de água, inclusive estação elevatória;

9.2.1.2. adução (água bruta ou água tratada), inclusive estações elevatórias;

9.2.1.3. reservação;

9.2.1.4. estação de Tratamento de Água - ETA, inclusive reforma ou melhorias no caso de haver aumento da capacidade instalada;

9.2.1.5. rede de distribuição, inclusive troca de redes no caso de haver aumento da capacidade instalada;

9.2.1.6. ligações prediais e intradomiciliares; e

9.2.1.7. sistema simplificado de abastecimento, incluindo conjunto constituído de poços, reservatórios e sistema de desinfecção.

9.2.2. O Valor do Investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada, e será composto, exclusivamente, pelos itens a seguir discriminados:

9.2.2.1. elaboração ou atualização de projeto básico/executivo, limitado a 5% (cinco por cento) do Valor do Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;

9.2.2.2. gerenciamento do empreendimento;

9.2.2.3. serviços preliminares (cercamento e limpeza da área, placa de obra e instalação de canteiros), limitado a 4% (quatro por cento) do Valor de Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;

9.2.2.4. captação subterrânea ou superficial (obras civis e equipamentos);

9.2.2.5. estação Elevatória (obras civis e equipamentos);

9.2.2.6. adução (obras civis, materiais hidráulicos e dispositivos especiais);

9.2.2.7. estação de Tratamento de Água - ETA (obras civis e equipamentos);

- 9.2.2.8. unidade de Tratamento de Resíduos da ETA – UTR (obras civis e equipamentos);
- 9.2.2.9. reservação (obras civis e equipamentos), inclusive execução de barragens;
- 9.2.2.10. redes de distribuição (obras civis, materiais hidráulicos, e intervenções físicas de controle e redução de perdas no abastecimento):
- 9.2.2.10.1. a substituição de redes só será admitida nos casos em que houver ampliação de diâmetro, ou para troca de redes de fibrocimento por redes de outros materiais, ou ainda para fins de setorização; e
- 9.2.2.10.2. a substituição de redes de fibrocimento por redes de outros materiais de mesmo diâmetro será limitada a 10% (dez por cento) do Valor de Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida.
- 9.2.2.11. ligações prediais e/ou intradomiciliares (obras civis e materiais hidráulicos, conforme orientação contida no Anexo I);
- 9.2.2.12. itens especiais: subestação rebaixadora de tensão; travessias; estradas de acesso/serviço; recomposição do pavimento; microdrenagem; eletrificação; e ações de preservação ambiental:
- 9.2.2.12.1. as ações de preservação ambiental deverão ser limitadas a 5% (cinco por cento) do Valor de Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida.
- 9.2.2.13. centrais de Controle e Operações Automatizadas, inclusive equipamentos de: monitoramento de níveis de reservatórios e de macromedidores; aberturas e fechamentos de válvulas e registros; acionamentos e desligamentos de bombas; e transmissão de dados à distância;
- 9.2.2.14. sistema simplificado de abastecimento (poços, reservatórios e desinfecção);
- 9.2.2.15. trabalho Social;
- 9.2.2.16. administração Local;
- 9.2.2.17. aquisição ou desapropriação de terreno;
- 9.2.2.18. avaliação de Resultados;
- 9.2.2.19. teste de funcionamento em regime de produção, incluindo a fase de pré-operação, capacitação dos operadores e equipe técnica, limitado a 06 (seis) meses;
- 9.2.2.20. nos casos de empreendimentos que envolvam, exclusivamente, ligações prediais, ligações intradomiciliares ou a ampliação de redes já dimensionadas em projeto anterior, é vedada a inclusão do item “elaboração de projetos” na composição do investimento;

9.2.2.21. a recomposição do pavimento, as iniciativas de microdrenagem e as ações de preservação ambiental serão admitidas apenas nos limites indispensáveis para o alcance do objeto do Contrato de Repasse;

9.2.2.22. a aquisição ou desapropriação de terreno será admitida nos limites indispensáveis para realização da obra, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação da CAIXA, o que for menor;

9.2.2.23. Os valores de repasse correspondentes aos custos de contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe e supervisione o andamento das obras e serviços previstos no projeto, serão limitados a 2% (dois por cento) do Valor do Investimento:

9.2.2.23.1. a contratação de empresa gerenciadora deverá ocorrer em estrita consonância com as normas jurídicas aplicáveis à contratação de serviços de consultoria, não se permitindo que sejam delegadas atividades inerentes à condição de órgão gestor, ou mesmo aquelas próprias da administração pública; e

9.2.2.24. as despesas decorrentes da Administração Local da obra deverão seguir, conforme o caso, as orientações constantes no Anexo 2 do art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve: Art. 1º do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional - Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - MICE PAC, no que for integralmente compatível com o regramento específico dos contratos de repasse, regulado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 32/2024, conforme o caso.

**10. Ação 2 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário (CFP: 10.56101.17.512.2322.00TO), em Municípios com população Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.**

## 10.1 Requisitos Técnicos

10.1.1. Nos casos de Sistemas de Esgotamento Sanitário:

10.1.1.1. os projetos devem, preferencialmente, prever sistemas condominiais para áreas de favelas;

10.1.1.2. os projetos de rede coletora devem prever a execução de ligações prediais;

10.1.1.3. os projetos de implantação ou ampliação de rede coletora poderão prever a construção de kits ou módulos sanitários, em residências desprovidas de instalações adequadas, devendo, neste caso, observar as orientações presentes no Anexo II<sup>5</sup>;

10.1.1.4. os projetos devem adotar sistemas tipo separador absoluto;

10.1.1.5. os projetos de esgotamento sanitário deverão adotar, em seu dimensionamento, vazões per capita médias compatíveis com os consumos per capita médios utilizados nos projetos de abastecimento de água, das áreas de abrangência correspondentes; e

10.1.1.6. os projetos de Estações de Tratamento de Esgoto – ETE - que tenham, ou forem previstas, unidades anaeróbias que possuam vazão média afluente acima de 250 l/s, deverão avaliar o aproveitamento energético do biogás, com a utilização de parâmetros que variam de acordo com a realidade da ETE, tais como: localização, produção per capita de biogás, tarifa de energia elétrica, custo da disposição do lodo gerado, impostos sobre equipamentos;

10.1.1.6.1. a avaliação do aproveitamento energético do biogás deve ser realizada por meio de estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira – EVTEA.

10.1.2. Nos casos de soluções individuais de esgotamento sanitário:

10.1.2.1. os projetos devem ser utilizados para áreas urbanizadas pouco adensadas, conforme definições do IBGE, baixa renda, terrenos planos, bem drenados e secos, com declividade média, permeáveis e sem lençol próximo à superfície; e

10.1.2.2. o dimensionamento das fossas e sumidouros deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e apresentar teste de absorção do solo.

10.1.3. Os projetos deverão observar as normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial àquelas relacionadas no Anexo II.

10.1.4. Em qualquer situação, a funcionalidade plena para empreendimentos que contemplem a implantação de redes de coleta de esgotos sanitários, total ou em parte, deverá contemplar tratamento e destinação final adequada dos efluentes.

10.1.5. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a execução de redes coletoras de esgotos sem a prévia existência ou a realização concomitante do respectivo sistema de

---

<sup>5</sup> Busca-se com esta intervenção viabilizar a funcionalidade plena da rede coletora, além de melhorar a condição sanitária das famílias de baixa renda desprovidas de condições adequadas de tratamento e disposição final de efluentes.

tratamento e disposição final, incluindo a interligação das redes coletoras ao sistema de tratamento.

## 10.2. Modalidades e Composição de Investimento

10.2.1. Essa ação será implementada por intermédio das seguintes modalidades, quando da implantação de soluções coletivas, com sistemas de coleta e tratamento de esgotos:

- 10.2.1.1. ligações prediais e intradomiciliares;
- 10.2.1.2. rede coletora e coletor tronco;
- 10.2.1.3. interceptor e emissário;
- 10.2.1.4. estação elevatória;
- 10.2.1.5. estação de tratamento de esgotos (ETE);
- 10.2.1.6. usina de biogás; e
- 10.2.1.7. kits sanitários.

10.2.2. Nas soluções individuais de esgotamento sanitário, serão admitidas as seguintes modalidades:

- 10.2.2.1. fossa séptica, ou outro tipo de tratamento individual, desde que comprovada indicação técnica, certificada pelos órgãos competentes e autorizadas pelo órgão licenciador ambiental local, inclusive instalações para disposição final do efluente;
- 10.2.2.2. ligações prediais e intradomiciliares; e
- 10.2.2.3. kits sanitários.

10.2.3. O Valor do Investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada, e será composto, exclusivamente, pelos itens a seguir discriminados:

- 10.2.3.1. elaboração ou atualização de projeto básico/executivo, limitado a 5% (cinco por cento) do Valor do Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;
- 10.2.3.2. gerenciamento do empreendimento;
- 10.2.3.3. serviços preliminares (cercamento e limpeza da área, placa de obra e instalação de canteiros), limitado a 4% (quatro por cento) do Valor de Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida;
- 10.2.3.4. redes coletoras e interceptadoras (obras civis, materiais hidráulicos e órgãos acessórios);
- 10.2.3.5. estação elevatória (obras civis e equipamentos);

- 10.2.3.6. emissários (obras civis, materiais hidráulicos e órgãos acessórios);
- 10.2.3.7. tratamento, incluindo a disposição final do lodo (obras civis e equipamentos);
- 10.2.3.8. itens especiais - subestação rebaixadora de tensão; travessias; estrada de acesso/serviço; recomposição do pavimento; microdrenagem; eletrificação; e ações de preservação ambiental;
- 10.2.3.8.1. as ações de preservação ambiental deverão ser limitadas a 5% (cinco por cento) do Valor de Investimento, podendo o excedente, se ocorrer, ser assumido como contrapartida.
- 10.2.3.9. kits Sanitários, conforme especificações constantes no Anexo II deste Manual;
- 10.2.3.10. ligações prediais e/ou intradomiciliares (obras civis e material hidráulico, conforme orientação contida no Anexo I);
- 10.2.3.11. trabalho social;
- 10.2.3.12. administração local;
- 10.2.3.13. aquisição ou desapropriação de terreno;
- 10.2.3.14. avaliação de resultados; e
- 10.2.3.15. teste de funcionamento em regime de produção, incluindo a fase de pré-operação, capacitação dos operadores e equipe técnica, limitado a 06 (seis) meses.
- 10.2.4. Nos casos de empreendimentos que envolvam, exclusivamente, implantação de kits ou módulos sanitários ou a ampliação de redes já dimensionadas em projeto anterior, é vedada a inclusão do item “elaboração de projetos” na composição do investimento.
- 10.2.5. A recomposição do pavimento, as iniciativas de microdrenagem e as ações de preservação ambiental serão admitidas apenas nos limites indispensáveis para o alcance do objeto do Contrato de Repasse.
- 10.2.6. A aquisição ou desapropriação de terreno nos limites indispensáveis para realização da obra será admitida, limitada ao valor pago ou ao valor de avaliação da CAIXA, o que for menor.
- 10.2.7. Os valores de repasse correspondentes aos custos de contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe e supervisione o andamento das obras e serviços previstos no projeto, serão limitados a 2% (dois por cento)<sup>6</sup> do Valor do Investimento.

---

<sup>6</sup> O percentual de 2% do VI representa, a princípio, uma contribuição do Governo Federal para auxiliar nos gastos do Proponente com gerenciamento, no todo ou em parte. Valores que porventura excedam a 2% deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente. Os custos excedentes não deverão integrar os Termos de Compromisso ou Contratos de Repasse, nem mesmo como contrapartida adicional.

10.2.8. A contratação de empresa gerenciadora deverá ocorrer em estrita consonância com as normas jurídicas aplicáveis à contratação de serviços de consultoria, não se permitindo que sejam delegadas atividades inerentes à condição de órgão gestor, ou mesmo aquelas próprias da administração pública.

10.2.9. As despesas decorrentes da Administração Local da obra deverão seguir, conforme o caso, as orientações constantes no Anexo 2 do MICE PAC, no que for integralmente compatível com o regramento específico dos contratos de repasse, regulado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 32/2024, conforme o caso.

## **11. Vedações de Investimento**

11.1. Em nenhuma das ações previstas neste Manual serão admitidos projetos que contemplem:

11.1.1. exclusivamente a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos para execução de instalações ou serviços futuros; e

11.1.2. atividades de melhoria da qualidade dos serviços ligados ao desenvolvimento operacional e gerencial das concessionárias, por caracterizarem atividade de custeio.

## **12. Trabalho Social**

12.1. O Trabalho Social deverá seguir as instruções contidas no Normativo específico.

12.2. Nos Trabalhos Sociais deverá ser incentivada a constituição de parcerias institucionais para o planejamento, implementação e avaliação de processos educativos, contemplando a participação de vários segmentos da sociedade.

## **13. Avaliação de Resultados Pós-Intervenção**

13.1. A realização da Avaliação de Resultados Pós-Intervenção é atribuição dos CONVENENTES, cabendo a estes buscar apoio técnico junto às universidades, institutos de pesquisa e/ou profissionais especializados no tema, se for o caso.

13.2. A Avaliação de Resultados Pós-Intervenção deverá seguir as instruções contidas no Normativo específico.

13.3. A Avaliação de Resultados deve fazer parte do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro do Contrato de Repasse assinado.

## **PARTE III - ANEXOS**

### **ANEXO I**

#### **ORIENTAÇÕES PARA APOIO A LIGAÇÕES PREDIAIS E INTRADOMICILIARES**

##### **1. Objetivos:**

1.1. estabelecer os procedimentos a serem observados na apresentação, pelo Proponente, e aprovação, pela Mandatária, de projeto e implantação de ligações prediais e intradomiciliares nas obras de Saneamento integrantes do Programa Saneamento Básico, partindo-se das seguintes premissas:

1.1.1. admitir em qualquer caso, a possibilidade de repasse de recursos da União para implantação de ligações prediais, domiciliares ou ramais prediais de água ou esgotos; e

1.1.2. admitir o repasse de recursos da União para implantação de ligações intradomiciliares de água ou esgotos somente para domicílios habitados por famílias de baixa renda (CadÚnico), devidamente identificadas na Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias - FCIS – Anexo III.

##### **2. Das definições:**

Para efeito desta orientação, deverão ser consideradas as seguintes definições, conforme esquema representativo apresentado ao final deste texto.

###### **2.1. ligação predial, ligação domiciliar ou ramal predial:**

2.1.1. sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação localizado entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro residencial (inclusive);

2.1.2. sistema de Esgotamento Sanitário: trecho de tubulação compreendido entre a última caixa de inspeção geral (inclusive) e o coletor público ou sistema particular.

2.2. caixa de Inspeção (CI): caixa destinada a permitir a inspeção, limpeza, desobstrução, junção, mudanças de declividade e/ou direção das tubulações de esgotamento sanitário.

###### **2.3. ligação intradomiciliar:**

2.3.1. sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação compreendido entre o hidrômetro e a válvula-boia do reservatório. O reservatório não integra os materiais componentes desta ligação; e

2.3.2. sistema de Esgotamento Sanitário: trechos de tubulação e elementos sanitários externos à edificação compreendidos até a última caixa de inspeção (exclusive).

2.4. ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias (FCIS): levantamento das condições de saneamento dos domicílios beneficiários de baixa renda (CadÚnico) na área de abrangência do projeto. O levantamento deverá promover a coleta das seguintes informações:

2.4.1. identificação do beneficiário - Data, nome do responsável pelo domicílio a ser beneficiado, endereço, número de habitantes, número do CadÚnico e coordenadas geográficas (georeferenciamento);

2.4.2. abastecimento de água - existência de banheiro, reservatório, lavatório, instalação hidráulica intradomiciliar, ligação intradomiciliar e ligação predial;

2.4.3. esgotamento sanitário - existência de banheiro, sistema precário de destino de dejetos, ligação intradomiciliar e ligação predial; e

2.4.4. identificação do Pesquisador, Empresa Executora e Proponente.

2.5. princípio da continuidade e contiguidade: princípio pelo qual os levantamentos de campo devem ser estabelecidos por meio de um fluxo lógico que considere terrenos vizinhos e sequenciais, não contemplando os lotes vazios ou inhabitados, abrangendo a área de influência das ações previstas no Contrato de Repasse;

2.6. lista de beneficiários: listagem de todos os domicílios submetidos ao Levantamento de Necessidades de Melhorias Sanitárias Domiciliares e selecionados para a instalação das ligações intradomiciliares de água e de esgotos, com nome e endereço completos dos moradores beneficiários, por rua e observando o princípio da continuidade e contiguidade;

2.7. cadastro de beneficiários: Indicação de todos os domicílios beneficiários, conforme listagem do item anterior, em Planta da Rede coletora ou de abastecimento de água, parte dela ou croquis com vínculo explícito à planta originária, na escala 1:10.000 identificada como tal; e

2.8. população de baixa-renda: População que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

### **3. Dos procedimentos:**

O Proponente deverá atender às seguintes orientações para apresentação do projeto e aprovação das ligações intradomiciliares junto à Mandatária da União.

3.1. Prever a execução de ligações intradomiciliares, tanto de esgotamento sanitário quanto de abastecimento de água, exclusivamente para população de baixa-renda (CadÚnico).

3.2. Realizar o levantamento através da Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias (FCIS), especificamente quanto à existência, condições das instalações sanitárias e avaliação da renda familiar.

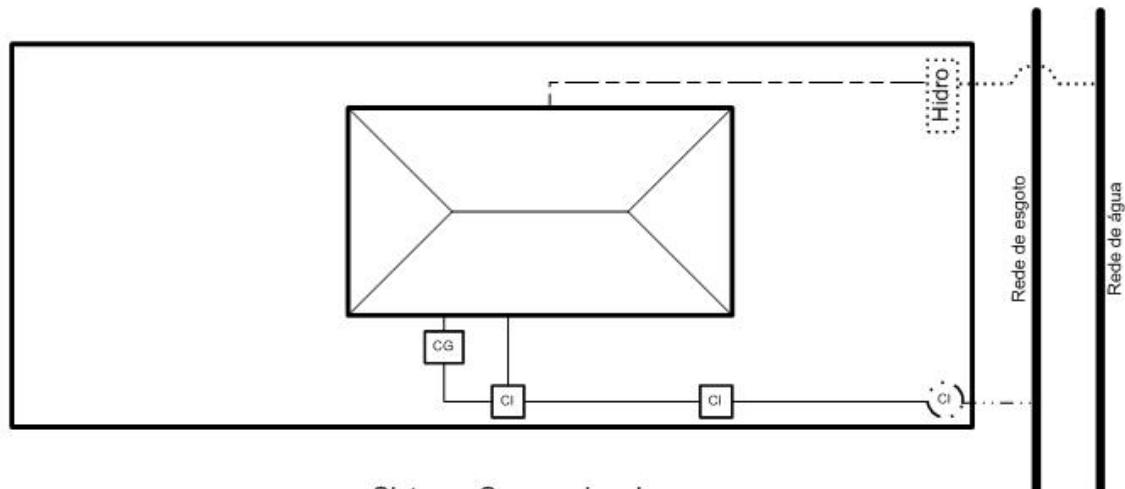
3.3. A Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias (FCIS) deverá ser executada na elaboração do projeto executivo. Para o projeto básico, a composição do orçamento das ligações intradomiciliares pode ser feita por tipologia e por amostragem. Assim, o FCIS não precisa ser apresentado na fase de projeto básico.

3.4. Elaborar a “Lista de beneficiários” limitada aos domicílios precários e habitados por população de baixa renda, a partir da Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias - FCIS, a ser subscrita pela Executora das Obras, Proponente ou Interveniente Executor, se constituindo em instrumento para incorporação ao “as built”, realização de medição e ateste da fiscalização pelo contratante da obra e subsidiando justificativa de despesas integrantes de pedido de desbloqueio de recursos, inspeção e aceite pela CAIXA.

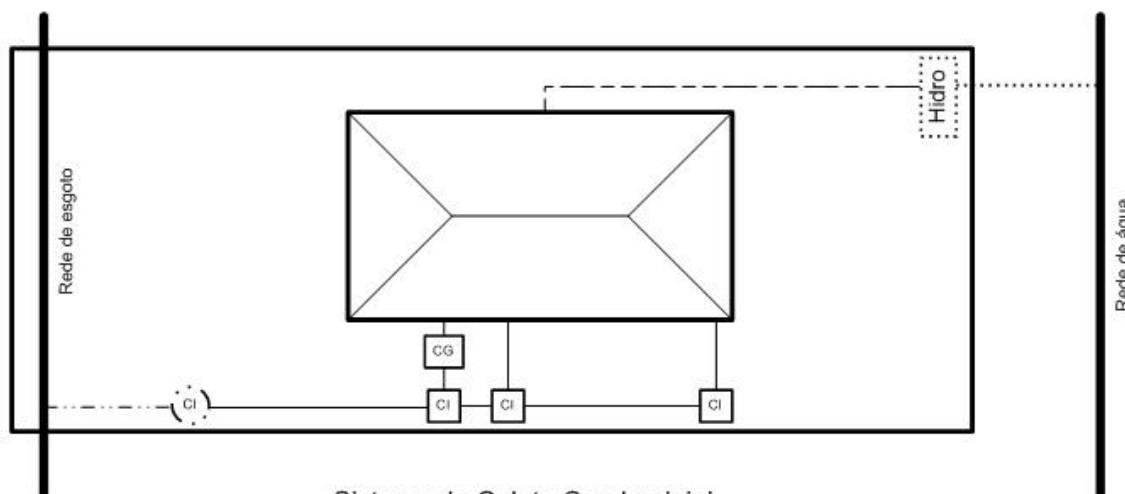
3.5. Elaborar Cadastro dos Beneficiários através de planta/mapa com a identificação dos beneficiários extraído da FCIS, plotados na escala 1:10.000 ou outra escala compatível que possibilite clara identificação e visualização.

**4. Elementos gráficos representativos de ligação predial e intradomiciliar:**

# Elementos de ligação predial e intradomiciliar



Sistema Convencional



Sistema de Coleta Condominial

- ..... Ligação predial de água
- — — Ligação intradomiciliar de água
- - - Ligação predial de esgoto
- Ligação intradomiciliar de esgoto
- [CI] Caixa de inspeção
- [CG] Caixa de gordura
- [CI] Última caixa de inspeção
- [Hidro] Hidrômetro

## **ANEXO II**

### **ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE KITS SANITÁRIOS**

#### **1. Dos objetivos:**

1.1 Objetiva-se com a presente orientação estabelecer os procedimentos a serem observados na apresentação, pelo Proponente, e aprovação, pela Mandatária, de projeto e implantação de kits sanitários nas obras de saneamento integrantes do Programa Saneamento Básico, na modalidade de Esgotamento Sanitário, partindo-se da seguinte premissa:

1.1.1 Admitir o repasse de recursos da União para implantação de kits sanitários somente para domicílios habitados por famílias de baixa renda (CadÚnico), devidamente identificadas pela Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias (FICS) – Anexo III

1.2 A implantação de kit sanitário deverá seguir as especificações contidas no Manual específico do Ministério das Cidades, elaborado pelo Departamento de Saneamento Rural e Pequenos Município que trata do kit sanitário, bem como as sugestões de projeto sugestão das ações da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental disponibilizadas pelo referido Departamento, no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, sendo complementar às modalidades rede coletora e ligações prediais e intradomiciliares. Além da função sanitária, o kit provê funcionalidade ao sistema coletor, ao tempo que aumenta sua eficiência e favorece a universalização, para a eficácia das ações de saneamento em áreas precárias, onde parte significativa das unidades habitacionais é desprovida de instalações sanitárias - banheiro, vaso sanitário e lavatório.

#### **2. Das definições:**

##### **2.1. Kit Sanitário:**

2.1.1. o kit sanitário apresenta dupla funcionalidade: sanitária e de integração do domicílio com o Sistema de Esgotamento Sanitário. Sua implementação otimiza a eficiência do sistema, promovendo a universalização do saneamento básico em áreas de baixa infraestrutura, onde é comum a falta de instalações sanitárias mínimas (banheiro, vaso sanitário e lavatório) em unidades habitacionais.

2.1.2. abaixo são descritos os itens que integram o Kit Sanitário:

2.1.2.1. conjunto sanitário (Banheiro com instalação de vaso sanitário, lavatório e chuveiro); e

2.1.2.2. reservatório elevado, instalado sobre a estrutura do conjunto sanitário ou sobre torre de madeira, alvenaria com estrutura de concreto, concreto pré-moldado, ou outro tipo de estrutura que garanta altura suficiente para que a água chegue com pressão adequada nos utensílios sanitários.

2.2. Sistema para destinação do efluente/ águas residuais:

2.2.1. ligação intradomiciliar de esgoto;

2.2.2. ligação predial de esgoto;

2.2.3. caixa de gordura;

2.2.4. caixa de inspeção;

2.2.5. fossa séptica;

2.2.6. filtro biológico;

2.2.7. sumidouro;

2.2.8. valas de infiltração; e

2.2.9. outras soluções de tratamento.

2.3. Sistema de suprimento de água para etapa útil do Kit Sanitário: Ligação domiciliar/intradomiciliar de água.

2.4. Ligação intradomiciliar:

2.4.1. para Sistema de Abastecimento de Água: trecho de tubulação compreendido entre o hidrômetro e a válvula-boia do reservatório. O reservatório não integra os materiais componentes desta ligação; e

2.4.2. para Sistema de Esgotamento Sanitário: trechos de tubulação e elementos sanitários externos à edificação compreendidos até a última caixa de inspeção (exclusive).

2.5. Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias (FCIS): levantamento das condições de saneamento dos domicílios beneficiários de baixa renda (CadÚnico) na área de abrangência do projeto. O levantamento deverá promover a coleta das seguintes informações:

2.5.1. identificação do beneficiário - Data, nome do responsável pelo domicílio a ser beneficiado, endereço, número de habitantes, número do CadÚnico e coordenadas geográficas (georeferenciamento);

2.5.2. abastecimento de água - existência de banheiro, reservatório, lavatório, instalação hidráulica intradomiciliar, ligação intradomiciliar e ligação predial;

2.5.3. esgotamento sanitário - existência de banheiro, sistema precário de destino de dejetos, ligação intradomiciliar e ligação predial; e

2.5.4. identificação do pesquisador, empresa executora e Proponente.

2.6. Princípio da continuidade e contiguidade: princípio pelo qual os levantamentos de campo devem ser estabelecidos por meio de um fluxo lógico que considere terrenos vizinhos e sequenciais, não contemplando os lotes vazios ou inabitados, abrangendo a área de influência das ações previstas no Instrumento de Repasse.

2.7. Lista de Beneficiários: listagem de todos os domicílios submetidos a Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias (FCIS) selecionados para a instalação das intervenções, com nome e endereço completos dos moradores beneficiários, por rua e observando o princípio da continuidade e contiguidade.

2.8. Cadastro de Beneficiários: indicação de todos os domicílios beneficiários, conforme listagem do item anterior, em planta da Rede Coletora de Esgoto com a identificação dos beneficiários extraído da FCIS, plotados na escala 1:10.000 ou outra escala compatível que possibilite clara identificação e visualização.

2.9. População de baixa-renda: população que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

### **3. Dos procedimentos:**

O Proponente deverá atender as seguintes orientações para apresentação do projeto de kits sanitários junto à Mandatária da União:

3.1. Prever a execução de kits sanitários no Plano de Trabalho, exclusivamente para população de baixa-renda.

3.2. Apresentar o projeto sugestão das ações da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental para kit sanitário, conforme Manual específico do Ministério das Cidades, elaborado pelo Departamento de Saneamento Rural e Pequenos Municípios, que trata do kit sanitário, bem como as sugestões de projeto sugestão disponibilizadas, pelo referido Departamento, no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, sendo admitidos projetos que contemplem:

3.2.1. conjunto sanitário, denominado banheiro, dotado de vaso sanitário, lavatório e chuveiro, para locais onde existam sistemas coletivos de coleta e tratamento de esgotos ou soluções individuais de esgotamento sanitário; e

3.2.2. reservatório elevado instalado sobre a estrutura do conjunto sanitário ou sobre torre de madeira, alvenaria com estrutura de concreto, concreto pré-moldado, ou outro tipo de estrutura que garanta altura suficiente para que a água chegue com pressão adequada nos utensílios sanitários.

3.3. Executar a Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias (FICS), especificamente quanto à existência e condições das instalações sanitárias e avaliação da renda familiar (baixa renda-CadÚnico).

3.4. A Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias (FICS) deverá ser executada na elaboração do projeto executivo. Para o projeto básico, a composição do orçamento dos kits e das ligações intradomiciliares pode ser feita por tipologia e por amostragem. Assim, o FICS não precisa ser apresentado na fase de projeto básico.

3.5. Elaborar a Lista de beneficiários, limitada aos domicílios precários e habitados por população de baixa renda (CadÚnico), a partir da Ficha de Cadastro de Intervenções Sanitárias (FICS), a ser subscrita pela Executora das Obras, Proponente ou Interveniente Executor. Ela se tornará, assim, em instrumento para incorporação ao “as built”, realização de medição e ateste da fiscalização pelo contratante da obra e subsidiando justificativa de despesas integrantes de pedido de desbloqueio de recursos, inspeção e aceite pela CAIXA.

3.6. Elaborar o cadastro dos beneficiários em planta/mapa com a identificação dos beneficiários extraído da FCIS, plotados na escala 1:10.000 ou outra escala compatível que possibilite clara identificação e visualização.

**MINISTÉRIO DAS  
CIÂNCIAS**

|  |             |
|--|-------------|
| PropONENTE:                              | <hr/> <hr/> |
| MUNICÍPIO:                               | <hr/> <hr/> |
| LOCALIDADE:                              | <hr/> <hr/> |
| RESPONSÁVEL PELA PREENCHIMENTO:          | <hr/> <hr/> |
| POSSUI SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA? |             |
| <input type="checkbox"/> NÃO             |             |
| <input checked="" type="checkbox"/> SIM  |             |
| POSSUI SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO? |             |
| <input type="checkbox"/> NÃO             |             |
| <input checked="" type="checkbox"/> SIM  |             |

FCI  
SANITÁRIAS

## FICHA DE CADASTRO DE INTERVENÇÕES SANITÁRIAS

| INFORMAÇÕES DO DOMÍCILIO |                      | INTERVENÇÕES SANITÁRIAS |          |                             |                                  |
|--------------------------|----------------------|-------------------------|----------|-----------------------------|----------------------------------|
| Nº.                      | Nome do Beneficiário | Endereço                | CadÚnico | Coordenadas Geográficas     | Nº de Habitantes                 |
|                          |                      |                         |          | Ligaçāo Frenteira de esgoto | Ligaçāo Interdoméstica de esgoto |
|                          |                      |                         |          | Ligaçāo Frenteira de água   | Ligaçāo Interdoméstica de água   |
|                          |                      |                         |          | Celula de Gerdura           | Reservatório Elevarado           |
|                          |                      |                         |          | Celula de Impedimento       | Centro de Sanitário (PCD)        |
|                          |                      |                         |          | Tanque Sifônico             | Filtros Biológico                |
|                          |                      |                         |          | Sumidouro                   | Válva de infiltrado              |

ORIENTAÇÕES DADA AO ENCHIMENTO DA ECIS

INSTITUIÇÕES DO DOMICÍLIO

IN<sup>º</sup> : Preencher com o número de ordem, para quantificar os domicílios a serem beneficiados.  
IN<sup>º</sup> : Preencher com o nome do Beneficiário. Preencher com nome do responsável pelo domicílio a ser beneficiado.

**E**ndereço: Preencher com nome da rua (travessa, logradouro, etc.) e número do domicílio a ser beneficiado

Características Preencher com o número do cadastro único/Número de identificação social (CNPJ/CNPIS), direcionada para pessoas sociais do Governo Federal, com o GPS configurado para Datum SIRGAS-2000.

Número de habitantes: Preencher com a quantidade

INTERVENÇÕES SANITÁRIAS NECESSÁRIAS

Assinalar os serviços e equipamentos necessários ao domicílio a ser beneficiado

**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS PARA PROJETOS DE**  
**SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

A relação de Normas Técnicas a seguir é exemplificativa; não esgotando, portanto, o rol de normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referente às soluções relacionadas a projetos de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

**A - NORMAS DA ABNT – PROJETOS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

- ✓ NBR12211: Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água.
- ✓ NBR12212: Poço tubular - Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea.
- ✓ NBR12213: Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público.
- ✓ NBR12215: Projeto de adutora de água para abastecimento público.
- ✓ NBR11185: Projeto de tubulações de ferro fundido dúctil centrifugado, para condução de água sob pressão.
- ✓ NBR15536-3: Sistemas para adução de água, coletores tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV) - Parte 3: Conexões.
- ✓ NBR12214: Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público.
- ✓ NBR12216: Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público.
- ✓ NBR11799: Material filtrante - Areia, antracito e pedregulho – Especificações.
- ✓ NBR12217: Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público.
- ✓ NBR12218: Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.
- ✓ NBR12266: Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.
- ✓ NBR12586: Cadastro de sistema de abastecimento de água.

**B - NORMAS DA ABNT – PROJETOS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

- ✓ NBR9648: Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário.
- ✓ NBR9800: Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário.
- ✓ NBR9649: Projeto de redes coletores de esgoto sanitário.
- ✓ NBR9814: Execução de rede coletora de esgoto sanitário.
- ✓ NBR12266: Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.
- ✓ NBR12207: Projeto de interceptores de esgoto sanitário.
- ✓ NBR12208: Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário.
- ✓ NBR12209: Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário.
- ✓ NBR7367: Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário.

- ✓ NBR15645: Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto.

## **PARTE IV - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA**

### **MINISTÉRIO DAS CIDADES**

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA

Departamento de Repasses e Financiamento – DRF

Coordenação-Geral de Repasses a Empreendimentos de Água e Esgoto – CGRAE

St. Bancário Norte Q 5 Bloco 02 - Brasília Bloco E.

E-mail: [sanearbrasil@cidades.gov.br](mailto:sanearbrasil@cidades.gov.br)

Internet: <https://www.gov.br/cidades/pt-br>

### **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Gerência Nacional de Produtos de Transferências de Recursos Públicos - GETRE

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 /4

CEP 70.070-140 - Brasília - DF

Telefones: (061) 3206-9908/4543

E-mail: [getre@caixa.gov.br](mailto:getre@caixa.gov.br)

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

### **AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS DA CAIXA**

Encontrados em todo o território nacional.